

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E TERRESTRE, de um lado, AGILE LOCADORA DE VEICULO LTDA, inscrita no CNPJ: 13.750.759/0001-33, estabelecida nesta cidade, na SEPS 705/905 Sul, Ed. Mont Blanc, Sala 536, Brasília – DF, neste ato representado pelo seu preposto abaixo assinado, doravante denominado LOCADORA e de outro lado, como LOCATÁRIO: CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAUJO, CPF: 976.341.581-00, com endereço comercial na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02, Lote 5, 3º andar, Gabinete 15, Brasília DF, têm entre si, justo e acordado o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) automóveis, sendo o veículo Fusion FWD GTDI, ano e modelo 2015 cor preta/similar, para uso no desempenho das atividades parlamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO INICIAL E FINAL DA LOCAÇÃO

2.1 O prazo inicial de locação dos veículos será 19 de janeiro de 2015, com término em 19 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante comunicação formal por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do termo final do contrato.

2.2 – Em caso de entrega do veículo, antes do fim do período ajustado acima, o locatário pagará a locadora o valor referente a 3(três) vezes valor do aluguel do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela locação dos veículos se dará de forma mensal, com vencimento até o decimo quinto dia útil do mês, nos seguintes valores:

3.1.1 – O pagamento pela locação do veículo se dará de forma mensal com o vencimento até o último dia útil do mês, no valor de – R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1 – Entregar os veículos, devidamente licenciados para o trânsito e em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;

4.2 – Prover os veículos com seguro (danos ao veículo, ao condutor, e danos materiais e pessoais a terceiros) cujos limites e condições de indenização constarão em documento relatando as condições gerais do seguro;

4.3 – Informar ao locatário os limites de indenização firmada no contrato de seguro dos veículos prevista no item anterior e o valor da FRANQUIA para pequenos danos;

Christianno Nogueira Araujo
Deputado Distrito

4.4 – Garantir o funcionamento dos veículos no período da locação, inclusive promover a sua substituição, quando os mesmos estiverem inviabilizados para o uso, excetuado os casos de defeito dos veículos para os quais O LOCATÁRIO houver concorrido ~~culposamente~~ ^{culposa ou dolosamente}; 18/02/16

4.5 – Informar ao Locatário qualquer alteração de endereço das instalações da empresa, 30 (trinta) dias antes, sob pena de rescisão do presente contrato de locação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1 – QUANTO AO USO DO VEÍCULO:

5.1.1 – Devolver os veículos à locadora ao termo final do contrato, exceto se o mesmo for prorrogado mediante comunicação prévia e assinatura de termo aditivo;

5.1.2 – Usar o veículo somente em território nacional;

5.1.3 – Não entregar a direção do veículo à pessoa não habilitada para tal;

5.1.4 – Usar o veículo em conformidade com as exigências legais, em conformidade com a legislação de trânsito, respeitando os limites do veículo, quanto a sua capacidade de passageiros, capacidade de cargas e demais restrições e orientações previstas no manual do proprietário;

5.1.5 – À noite, e durante o dia, quando não estiver utilizando o veículo, mantê-lo guardado em garagem que ofereça segurança e garantia contra furto, roubo e danos materiais;

5.1.6 – Não utilizar o veículo para transporte de: entulhos, tijolos, areia, pedras, e quaisquer objetos que o danifique.

5.2 – QUANTO AO DEVER DE INDENIZAR, O LOCATÁRIO SE OBRIGA:

5.2.1 – Responder pelas multas de trânsito aplicadas ao veículo, inclusive quanto à pontuação prevista no artigo 259 do Cód. de Trânsito Brasileiro, relativo às infrações cometidas no período em que o veículo estava sob sua posse e guarda;

5.2.2 – Em caso de acidente com o veículo, providenciar a ocorrência policial e imediatamente comunicar o fato à LOCADORA;

5.2.3 – Arcar com o custo de reparação de todos os danos causados ao veículo em virtude de roubo, furto, atos de vandalismo, e sinistro, bem como todas as despesas decorrentes desses fatos, **independente** de culpa ou dolo, e também de caso fortuito ou de força maior;

5.2.4 – Arcar com os lucros cessantes oriundos do período em que o veículo ficou inviabilizado para a locação, aguardando pela reparação dos danos sofridos;

5.2.5 – Responder civil e penalmente pelos danos materiais e pessoais causados a terceiros com o veículo alocado sob sua posse e guarda;

5.2.6 – Nos casos de danos garantidos pelo seguro, responder pela franquia para pequenos danos ao veículo e a terceiro;

5.2.7 – Ocorrendo a perda total do veículo em sinistro, o LOCATÁRIO será responsável pela franquia e por todas as despesas para licenciamento de novo veículo;

Assinado eletronicamente
em 18/02/2016 às 14:26h
por [Assinado]

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURADO

Folha n.º 12
Processo n.º 0010011038/2015
Rubrica
19/01/2015

6.1 – O veículo entregue ao LOCATÁRIO será, conforme prevê o item 4.2 da Cláusula-Quarta, provido de seguro.

6.2 – O seguro cobrirá danos materiais e pessoais ao veículo, seus passageiros e ao veículo e passageiros de terceiros, tendo os seus limites de indenização e condições definidas no Demonstrativo das Condições Gerais do Seguro, documento disponibilizado no porta-luvas de todos os veículos.

6.3 – O LOCATÁRIO quando der causa, será responsável por todos os danos e obrigações não garantidas pelo Seguro do veículo, bem como aqueles danos e obrigações que excederem os limites garantidos pelo seguro.

6.4 – As condições do seguro serão aquelas descritas no contrato de seguro, em anexo, condições estas que manifesta neste momento, em caráter irrevogável, a sua anuência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E CONDIÇÕES FINAIS

7.1- O atraso na devolução do veículo prevista no item 5.1, por período superior ao período de tolerância concedido, sem qualquer comunicação pelo LOCATÁRIO da qual haja anuência expressa da locadora, caracterizará Crime de Apropriação Indébita, sendo assegurado à LOCADORA envidar todas as medidas legais necessárias a reaver o veículo, sem prejuízo do disposto do item 5.2.9 da cláusula 5ª.

7.2 – A notificação de que trata o item 5.1.1 será efetuada no endereço indicado no preâmbulo do presente contrato.

7.3 – Todas as despesas necessárias para a retomada da posse do veículo pela LOCADORA, inclusive as extrajudiciais, ficarão a cargo do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem entre si o foro desta cidade de Brasília (DF), como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor.

Brasília, 19 de janeiro de 2015

AGILE LOCADORA DE VEICULO LTDA

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAUJO
Deputado Estadual